



Índice

Decretos.....	1
Lei.....	8
Termo Aditivo.....	9
Comunicado.....	10
Parecer Técnico.....	10
Resolução.....	14

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 783/16, de 10 de maio de 2016.

Substitui membro designado pelo Decreto SG/nº 936/12 de 23 de novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art.50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

DESIGNAR:

TATIANA SCOTTI PACHECO, representante da Prefeitura Municipal de Criciúma, para compor a Comissão Paritária a fim de analisar e julgar os processos de servidores efetivos referentes à Promoção por Merecimento, em substituição a Daiana Silveira Colombo Dieter, designada pelo Decreto nº 936/12 de 23 de novembro de 2012.

Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 11 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM

DECRETO SA/nº 872/16, de 19 de maio de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o que dispõe o Decreto SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art.1º- Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO
INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M****TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Gabinete Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado pelo Decreto nº 1305/15, é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito de Criciúma- SC, deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivando desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da segurança pública do município.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com as atribuições de suas pastas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- a) Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

- b) Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes dos Conselhos Comunitários de Segurança;
- c) Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência, no âmbito municipal;
- d) Promover a integração sinérgica, na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos, das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;
- e) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- f) Criar Câmaras Técnicas para analisar temas específicos;
- g) Criar Câmaras Temáticas para que haja um espaço de interlocução entre sociedade e GGI-M, buscando a plena interação através da criação de um fluxo que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, igrejas, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;
- h) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitada as diretrizes do Ministério da Justiça;
- i) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
- j) Propor e/ou acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- k) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;
- l) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;
- m) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;
- n) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
- o) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção a violência;
- p) Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;
- q) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe.
- r) Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos

Seguintes órgãos/membros, sediados no Município, os quais comporão o Colegiado Pleno:

- a) Prefeito Municipal, que o presidirá;
- b) Presidente da ASTC;

- c) Delegado Regional de Polícia Civil;
- d) Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- e) Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar
- f) Representante da Câmara de Vereadores;
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- i) Representante da FUCRI/UNESC;
- j) Representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC;
- k) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma - CDL;
- l) Representante da União das Associações de Bairros de Criciúma – UABC;
- m) Representante da Delegacia da Polícia Federal;
- n) Representante da Sociedade Maçônica Regional Sul – SOMARSUL;
- o) Representante do Rotary Clubes de Criciúma;
- p) Representante do Lions Clubes de Criciúma.

§1º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município, os quais poderão ser indicados para compor Câmaras Técnicas e/ou Temáticas, além de poderem propor sugestões de ações ao Colegiado Pleno:

- a) Poder Judiciário estadual/Federal;
- b) Ministério Público estadual/Federal;
- c) Defensoria Pública estadual/Federal;
- d) Exército Brasileiro;
- e) Receita Federal;
- f) Instituto Geral de Perícia - IGP;
- g) Defesa Civil.

§2º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§3º É obrigatória a existência da Câmara Técnica de Prevenção.

§4º É facultado ao GGI-M a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§5º O GGI-M poderá ser composto por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas às diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a política de segurança pública.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - o Colegiado Pleno;

II - a Coordenação Geral;

III - a Assessoria de Coordenação;

IV - a Secretaria Executiva; e

V - as Câmaras Técnicas.

§ 1º Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretario Executivo, o Coordenador Geral e o Assessor de Coordenação por meio de ato específico.

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será estruturado, por:

I - Sala do Pleno, onde se reunira o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos elencados no caput do art. 4º, e apoiados pelo Coordenador Geral.

II - Sala da Secretaria Executiva, a qual será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, em conjunto com a Assessoria da Coordenação.

Art. 8º Além das estruturas indicadas no artigo anterior, o GGI-M poderá ter outras estruturas necessárias à segurança pública do Município.

TITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPITULO I - DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Presidente do GGI-M, auxiliado pelo Coordenador Geral:

a) Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas no GGI-M;

b) Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

c) Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas aos órgãos de Segurança Pública (pesquisa de vitimização, etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

d) Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

e) Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

f) Convocar, quando necessário e conveniente, reuniões extraordinárias do Colegiado Pleno.

Parágrafo Único – O Presidente do GGI-M será representado, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 10º São atribuições do Secretario-Executivo do GGIM, auxiliado pelo Assessor de Coordenação:

- a) Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- b) Agendar as reuniões do Gabinete;
- c) Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
- d) Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;
- e) Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- f) Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;
- g) Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;
- h) Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;
- i) Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;
- j) Manter atualizado a Ferramenta INFOGGI (Sistema de Informações sobre Gabinetes de Gestão Integrada) disponibilizada pelo Ministério da Justiça/SENASP.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES

Art. 11 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 12 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 13 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretario-Executivo, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretario-Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

Art. 17. A sociedade civil poderá participar das reuniões do GGI-M, mediante convite do Colegiado Pleno, quando houver necessidade e conveniência, podendo pautar o Colegiado Pleno a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois de lido e aprovado pelos membros do Gabinete de Gestão Integrada, revogados as disposições em contrário.

CRICIÚMA-SC, em 14 de abril de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DECRETO SA/nº 896/16, de 24 de maio de 2016.

Retifica a redação do art. 1º do Decreto SA/nº 471/16 de 4 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, XII, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º O *caput* do art. 1º do Decreto SA/nº 471/16, passa a ser assim retificado:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar denúncia realizada em face de conduta de servidor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme Processo Administrativo nº 455385/2015.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

PTS/erm.

DECRETO SA/nº 897/16, de 24 de maio de 2016.

Exonera, a pedido, Marco Aurelio Simon, do cargo efetivo de Médico Cardiologista Pediatra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 471956 de 16.05.2016 de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 17 de maio de 2016, MARCO AURELIO SIMON, matrícula nº 55.783, do cargo de provimento efetivo de Médico Cardiologista Pediatra, lotado com carga horária de 10 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto SA/nº 1038/14 de 7 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.725, de 20 de maio de 2016.

Autoriza o município de Içara a fazer intervenções na malha viária do município de Criciúma que especifique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica garantido ao Chefe do Poder Executivo expedir autorização ao Município de Içara/SC, sem ônus financeiro para o município de Criciúma, para fins de realizar intervenção na malha viária das ruas Agripina Francioni e Rodovia Linha Três Ribeirões, nas imediações do empreendimento denominado Nações Shopping.

Parágrafo único. A intervenção, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada objetivando assegurar a mobilidade urbana daquele local, tratando-se de divisa entre o município autorizante e autorizatário.

Art.2º O município de Içara deverá observar o disposto no projeto de engenharia, o qual deverá ser apresentado ao município de Criciúma, devendo este responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução das obras.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO -Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm

Termo Aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.682,00.

Assinatura: 24/05/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Jóverson Benedet.

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/PMC/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 28/05/2017.

Assinatura: 20/05/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Jóverson Benedet.

Primeiro Termo Aditivo ao Pregão nº 094/PMC/2015, RP nº 023/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MARACAJÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 556.165,44.

Assinatura: 19/05/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Gabriela Carvalho Eckert.

Comunicado

FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 018/16

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Duas palmeiras reais (*Archontophoenix cunninghamiana*, família Arecaceae),

Localizadas na Rua Orindo Zacaron, s/nº, Bairro Centro e Rua Frei Caneca, s/nº, Bairro Centro, Criciúma/SC.

As árvores exóticas serão suprimidas, pois estão seriamente comprometidas, sem a presença de folhas e apodrecimento no tronco.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 30 de Maio de 2016.

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENA GABRIEL - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Parecer Técnico

De amostras, referente aos itens do Pregão Presencial Nº. 35/FMS/2016

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PMC

Data: 25/05/2016

ASSUNTO: Parecer Técnico de amostras, referente aos itens do Pregão Presencial Nº. 35/FMS/2016

Relação de Empresas que enviaram amostras, para participar do Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 35/FMS/2016

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado	Motivo
01	Curativo estéril 10x10cm, composta por dupla camada de hidrofibra 100% Carboximetilcelulose sódica e 1,2% prata iônica, costurado com fibra biodegradável.	FUFA-SC Comércio e Representação Ltda CNPJ: 07.164.711/0001-40	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
01	Curativo estéril 10x10cm, composta por dupla camada de hidrofibra 100% Carboximetilcelulose sódica e 1,2% prata	ISACLIN Material Médico Hospitalar CNPJ:	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.

	iônica, costurado com fibra biodegradável.				
01	Curativo estéril 10x10cm, composta por dupla camada de hidrofibra 100% Carboximetilcelulose sódica e 1,2% prata iônica, costurado com fibra biodegradável.	COLOPLAST DO BRASIL Ltda CNPJ: 02.794.555/0001-88	COLOPLAST	Reprovado	O produto ofertado não é composto por 2 camadas de hidrofibras, bem como não é composto por 100% carboximetilcelulose sódica, não especifica também o % de prata iônica em sua composição, conforme solicitado no edital. Além de possuir Alginato de Cálcio, não solicitado no edital.
02	Curativo estéril 10 x 10 cm de espuma de poliuretano e 100% carboximetilcelulose sódica com 1,2% prata iônica. Constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma almofada central absorvente composta por espuma de poliuretano e uma camada em contato com o leito da ferida de 100% de carboximetilcelulose sódica e com 1,2% de prata iônica.	FUFA-SC Comércio e Representação Ltda CNPJ: 07.164.711/0001-40	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
02	Curativo estéril 10 x 10 cm de espuma de poliuretano e 100% carboximetilcelulose sódica com 1,2% prata iônica. Constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma almofada central absorvente composta por espuma de poliuretano e uma camada em contato com o leito da ferida de 100% de carboximetilcelulose sódica e com 1,2% de prata iônica.	ISACLIN Material Médico Hospitalar CNPJ:	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.

02	Curativo estéril 10 x 10 cm de espuma de poliuretano e 100% carboximetilcelulose sódica com 1,2% prata iônica. Constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma almofada central absorvente composta por espuma de poliuretano e uma camada em contato com o leito da ferida de 100% de carboximetilcelulose sódica e com 1,2% de prata iônica.	COLOPLAST DO BRASIL Ltda CNPJ: 02.794.555/0001-88	COLOPLAST	Reprovado	O produto ofertado não é composto por 100% carboximetilcelulose sódica, não especifica também o % de prata iônica em sua composição, conforme solicitado no edital.
03	Hidrogel com alginato de cálcio e sódio com 85g - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto por conservantes hidantóina, sorbato de potássio e ácido bórico.	FUFA-SC Comércio e Representação Ltda CNPJ: 07.164.711/0001-40	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
03	Hidrogel com alginato de cálcio e sódio com 85g - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto por conservantes hidantóina, sorbato de potássio e ácido bórico.	ISACLIN Material Médico Hospitalar CNPJ:	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
03	Hidrogel com alginato de cálcio e sódio com 85g - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto por conservantes hidantóina, sorbato de potássio e ácido bórico.	DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 15.025.636/0001-65	HELIANTO	Reprovado	O produto Debrigel- 85 gramas estéril (após aberto, tem uso apenas de dois dias), aumentando os custos para a instituição. Foi solicitado no edital que o hidrogel deveria possuir conservantes para que, após aberto mantivesse suas propriedades ativas, para que o produto permaneça estável por 28 dias.

04	Bota de Unna 10,16x9,14cm pronta para o uso composta de bandagem flexível branca (30% algodão e 70% poliéster), impregnada de pasta não solidificável, com, no mínimo 20% de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina.	FUFA-SC Comércio e Representação Ltda CNPJ: 07.164.711/0001-40	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
04	Bota de Unna 10,16x9,14cm pronta para o uso composta de bandagem flexível branca (30% algodão e 70% poliéster), impregnada de pasta não solidificável, com, no mínimo 20% de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina.	ISACLIN Material Médico Hospitalar CNPJ:	CONVATEC	Aprovado	Atende ao solicitado no edital.
04	Bota de Unna 10,16 x 9,14cm pronta para o uso, composta de bandagem flexível branca (30% algodão e 70% poliéster), impregnada de pasta não solidificável, com, no mínimo 20% de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina.	DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 15.025.636/0001-65	HELIANTO	Reprovado	A empresa não apresentou o Laudo Técnico de composição química do produto, conforme solicitado no edital. Além do que, os usuários relataram dor, sendo necessária a troca freqüente, ANTES DO PRAZO, que geralmente chega a 06 dias, ocasionando desconforto ao paciente e maior custo à Instituição.

Durante a realização da análise técnica do material, foram avaliados todos os requisitos obrigatórios, conforme especificações editalícias, bem como a qualidade dos produtos (curativos).

Deste modo, a equipe técnica, no uso das atribuições que lhe conferem, posicionou-se pela aprovação ou reprovação das amostras, vez que atenderam ou não o objeto solicitado no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Aneas Belmiro
Coord. Ambulatório de Feridas da SMS
Ambulatório de Feridas

Karina Alexandra Rocha de Costa
Enfermeira COREN/SC 265.757 -

Resolução

Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

RESOLUÇÃO CMS 007/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme lei 6.541, de 16 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Artigo1º: Aprovar, em reunião realizada no dia 16 de maio do corrente ano o credenciamento da Clínica de Nefrologia para atendimento via SUS Nefroclínica Criciúma Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 75892299/0001-35.

Criciúma, 20 de maio de 2016.

Julio Cesar Zavadil - Presidente do Conselho Municipal Saúde de Criciúma
